Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.190, DE 14 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre criação de área industrial no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica declarada área industrial o quadrilátero situado neste município no Bairro Alto dos Laranjais II, formado pelos logradouros públicos: Rua 4, Rua Antonio Benedito Rodrigues (antiga Rua 7), Rua Alvaro Mori (antiga Rua 3) e Rua Mathias Pires de Campos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de julho de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar e costume, nesta data.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 14/julho/1.999.=.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 44, do Volume de Leis nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 140799.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração